SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 17 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO X | Nº 2336

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
EXTRATO CONTRATO 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 011/2020

Contratante:	**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS - GO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.505/0001-03, com sede localizada à Av. Gualberto Pereira da Silva Q.1 9, L. 08, - centro – Palestina de Goiás - GO, representado pelo Presidente, Senhor **MANOEL MENDOÇA LIMA**, brasileiro, Divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 36625947 SSP e CPF sob o nº 136.689.191-00.
Contratado:	**L D DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.963/0001-26, com sede à Avenida Bastos, 851, Centro, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LiSK DIENNI DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.095.921-02
Objeto:	Fornecimento de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico para Câmara Municipal de Palestina de Goiás.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 2.403,85 (dois mil, quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL** 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20190006
Data da assinatura:	16/06/2020
Prazo de vigência:	16/06/2020 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste Legislativo, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 16 de junho de 2020

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:ADC04983

SECRETARIA
EXTRATO CONTRATO 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 011/2020

Contratante:	**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS - GO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.505/0001-03, com sede localizada à Av. Gualberto Pereira da Silva Q.1 9, L. 08, - centro – Palestina de Goiás - GO, representado pelo Presidente, Senhor **MANOEL MENDOÇA LIMA**, brasileiro, Divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 36625947 SSP e CPF sob o nº 136.689.191-00.
Contratado:	**SUPERMERCADO COELHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.436.328/0001-18, com sede à Avenida Bastos, 8944, Centro, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **OSIEL PAULO COELHO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 597.281.911-20
Objeto:	Fornecimento de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico para Câmara Municipal de Palestina de Goiás.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 2.159,00 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL** 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20190006
Data da assinatura:	16/06/2020
Prazo de vigência:	16/06/2020 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste Legislativo, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 16 de junho de 2020

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:BB1C7987

SECRETARIA
EXTRATO CONTRATO 007/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 011/2020

Contratante:	**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS - GO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.931.505/0001-03, com sede localizada à Av. Gualberto Pereira da Silva Q.1 9, L. 08, - centro – Palestina de Goiás - GO, representado pelo Presidente, Senhor **MANOEL MENDOÇA LIMA**, brasileiro, Divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 36625947 SSP e CPF sob o nº 136.689.191-00.
Contratado:	**AMILTON ALVES DE SOUSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.104.283/0001-60, com sede à Avenida José Bertolino Sobrinho, s/nº, Centro, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **AMILTON ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 829.110.101-91
Objeto:	Fornecimento de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico para Câmara Municipal de Palestina de Goiás.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 574,20 (quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL** 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20190006
Data da assinatura:	16/06/2020
Prazo de vigência:	16/06/2020 a 31/12/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste Legislativo, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 16 de junho de 2020

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:0A95C3C2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N° 391

PORTARIA FMS Nº 391 - 2020 16 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO CANDIDO BARBOSA, motorista, lotado no DEPARTAMENTO de TRANSPORTES , CPF nº 215.777.571-49, a realizar viagem à cidade de BARRETOS -SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA UTI – PLACA: QTW- 2DO4, com saída no dia: 15/06/2020 com retorno previsto para o dia:17/06/2020, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$635,00*(seiscentos e trinta e cinco reais).Despesas com 05 alimentações no valor de R$35,00((cada)Totalizando o valor de R$175,00.Despesas com 02 pernoites no valor de R$80,00(cada)Totalizando o valor de R$160,00.Despesas com 01 abastecimento no valor de R$300,00.Totalizando o valor de R$635,00.*
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos décimo sexto dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (16/06/2020).

SILVANA FERNANDES DA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Patricia Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:E4818C8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO DE DESMEBRAMENTO

DECRETO Nº 2395/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "d" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 6911/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote urbano denominado nº 01 da quadra 04, situado no Loteamento Jardim Acalanto, com área de 408,63 m² (quatrocentos e oito metros e sessenta e três decímetros quadrados) que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 6911/2020, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura e Agropecuária, Senhor Djalmir Gonçalves, inscrito no CFT BR 50178580163.
.
LOTE 01A: Um lote urbano, situado nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, no Loteamento Jardim Acalanto, assim discriminado: lote 01A da quadra 04, com área de 204,43 m2 (duzentos e quatro virgula quarenta e três metros quadrados), sendo: 7,83 m (sete metros e oitenta e três centímetros) de frente com a Rua 2A Oeste esquina com a Rua 22A Norte, com Raio de 9,00 (nove metros), perfazendo um perímetro de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros), 18,80 m (dezoito metros e oitenta centímetros) de fundos para o lote 01-B (criação); 4,52 m (quatro metros e cinquenta e dois centímetros) do lado direito com a Rua 22A Norte, e 13,15 m (treze metros e quinze centímetros) do lado esquerdo com o lote 02. Objeto da Matricula por ficha 01, livro 02 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu- GO.

LOTE 01B: Um lote urbano, situado nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, no Loteamento Jardim Acalanto, assim discriminado: lote 01B da quadra 04, com área de 204,20 m2 (duzentos e quatro virgula vinte metros quadrados), sendo: 11,85 m (onze metros e oitenta e cinco centímetros) de frente com a Rua 22A Norte, 11,85 m (onze metros e oitenta e cinco centímetros) de fundos para o lote 02, 17,47 m (dezessete metros e quarenta e sete centímetros) do lado direito com o lote 26, e 18,80 m (dezoito metros e oitenta centímetros) do lado esquerdo com o lote 01- A (criação).Objeto da Matricula por ficha 01, livro 02 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu- GO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ROGÉRIO PIANEZZOLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dopke Melo
Código Identificador:F03BD312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO DE DESMEBRAMENTO

DECRETO Nº 2394/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre desmembramento de lote e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "d" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 5907/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do lote urbano denominado nº 01 da quadra M1, situado no Loteamento Morada do Sol, com área de 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 5907/2020, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Civil, Senhor Nivalter Rodrigues Mendes, inscrito no CREA 0685016920/D-SP VISTO-GO 10.340.

LOTE 01A: Um lote urbano, situado nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, no Loteamento Morada do Sol, assim discriminado: Lote 01-A da Quadra M1, com a área de 218,70 m2 (duzentos e dezoito metros e setenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 14,58 m (quatorze metros e cinquenta e oito centímetros) com a Rua Plêiades Sul; FUNDO: 14,58 m (quatorze metros e cinquenta e oito centímetros) com o lote n° 02; LADO ESQUERDO: (para quem do lote olha para a rua) 15,00 m (quinze metros) com o Lote n° 22-B; e LADO DIREITO: (para quem do lote olha para a rua) 15,00 m (quinze metros) com o Lote 01-B (Criação)**.** Objeto da Matricula por ficha 01, livro 02 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu- GO.

LOTE 01B: Um lote urbano, situado nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, no Loteamento Morada do Sol, assim discriminado: Lote 01-B da Quadra M1, com a área de, com a área de 218,80 m2 (duzentos e dezoito virgula oitenta metros quadrados), esquina. FRENTE: 10,00 m (dez metros) com a Av. Ema Leste esquina com a Rua Plêiades Sul, com um chanfro de 7,07 m (sete metros e sete centímetros); FUNDO: 15,00 m (quinze metros) com o lote n° 01-A (Criação); LADO ESQUERDO: (para quem do lote olha para a rua) 10,42 m (dez metros e quarenta e dois centímetros) com a Rua Plêiades Sul; e LADO DIREITO: (para quem do lote olha para a rua) 15,42 m (quinze metros e quarenta e dois centímetros) com o Lote n° 02 Objeto da Matricula por ficha 01, livro 02 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu- GO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

ROGÉRIO PIANEZZOLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dopke Melo
Código Identificador:0DB242DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 082/2020 DIORAMA-GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE:	Município de Diorama
CONTRATADO:	**WILSON ALVES FERREIRA JUNIOR EIRELI**
Nº CONTRATO:	082/2020
CNPJ:	28.131.342/0001-60
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de assessoria em celebração do convênio de Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com a secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Auxilio na junção de documentos pertinentes para tal celebração, conforme Dispensa de Licitação nº 193/2020.
PRAZO EXECUÇÃO:	10/06/2020 à 31/12/2020
PREÇO TOTAL:	R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).
REC. ORÇAMENTÁRIO:	As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.04.122.0406.2.010.3.3.90.39 –FONTE: 100 – Ficha: 68.
Modalidade de Licitação:	Dispensa de Licitação nº 193/2020
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Cód. Mega: 6736
DATA	10/06/2020

CERTIDÃO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO do Município de Diorama-Go, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama, 10 de Junho de 2020.

WELBERSON FERREIRA AMARAL
Sec. De Administração

Publicado por:
Gleiciele Costa Santos
Código Identificador:737B56A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Praça Coronel Carrijo, nº 001 - Centro, por intermédio da Comissão Geral de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade ***Tomada de Preços,*** do tipo ***menor preço global,*** visando **a contratação de empresa especializada para execução e adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio da UPA Dr. Francisco Filgueiras Junior, conforme disposições do termo de referência da obra**. O regime de execução será a *Empreitada por preço global (preço certo e total) e* o certame se regerá nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br.* Poderão participar os licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta até às **09h (nove horas) do dia 03 de julho de 2020, para abertura às 09:15h (nove horas e quinze minutos) do mesmo dia**, conforme disposições do edital. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CA4A3CB4

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
DECISÃO

Processo: **2019042191**
Tomada de Preços nº: 008/2020.
Recorrente: **SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, CNPJ nº 07.947.791/0001-00.**

Trata-se de recurso interposto pela recorrente **SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, CNPJ nº 07.947.791/0001-00,** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação de declarou a sua inabilitação no presente certame concorrencial.

Sustenta a recorrente que houve desacerto da comissão ao inabilitá-la, pois a capacidade técnico-operacional está devidamente comprovada, devendo por consequência, ser reconsiderada a decisão e declara-la regulamente habilitada para participação da fase de análise e julgamento das propostas.

É o relato do necessário, passo a decidir.

Após análise dos requisitos recursais extrínsecos, verifico que o recurso manejado preencheu os requisitos exigíveis, razão pela qual o conheço e passo a análise do mérito.

Pois bem, o Supremo Tribunal Federal, editou as súmulas 346 e 473, as quais estabelecem o Poder-Dever da Administração corrigir os seus atos, quando eivado de vícios passíveis de saneamento. Tal obrigação decorre do princípio da autotutela administrativa.

Compulsando os autos, bem como, as razões recursais apresentadas pela recorrente, restou-se demonstrado, que a capacitação técnica

apresentada junto a Comissão Permanente de Licitação é suficiente para demonstrar operacionalidade suficiente para execução do serviço objeto de futura contratação.

Desta forma, não resta alternativa a não ser o provimento do recurso apresentado, declarando habilitada a empresa **SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA, CNPJ nº 07.947.791/0001-00.**

ANTE O EXPOSTO, dou provimento ao recurso manejado pela recorrente, para declara-la regularmente habilitada no certame, para consequentemente, poder participar da etapa de julgamento das propostas.

Em tempo, tendo em vista que as demais licitantes inabilitadas, não interpusera recurso, bem como, levando em conta o fato de que o objeto comum do recurso interposto foi no sentido de que a decisão da Comissão Permanente de Licitação fosse reconsiderada, sendo assim, buscando atingir a celeridade processual e a sua razoável duração e devido ao fato de inexistir prejuízo, **designo o dia 18/06/2020 às 09h00min horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações (sala 11 do paço municipal)**, para que seja realizada a abertura dos invólucros contendo as propostas de preços dos licitantes, **ficando desde já facultada a presença da recorrente e das demais participantes, tendo em vista que existe licitante participante que não possua sede no município de Mineiros**, buscando assim, não seja ocasionar ônus excessivo e desproporcional como condição de participação em licitações públicas.

Publique-se a presente decisão no *Placard* do paço municipal, bem como, no sítio eletrônico do município de Mineiros e ainda, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIODE MINEIROS, 16 dias do mês de junho de 2020.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BD8D9215

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2019043544-1

Nº. DO PROCESSO: 2019043544
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 037/2020
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa OFFICE PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.970.388/0001-07.
OBJETO: Aquisição de material de expediente.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e termo final o dia 31 de dezembro de 2020**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 04 de junho de 2020.

GRACE DA SILVA BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:89EAA51A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO – 2019043544-2

Nº. DO PROCESSO: 2019043544
MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 037/2020
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.928.775/0001-48.
OBJETO: Aquisição de material de expediente.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e termo final o dia 31 de dezembro de 2020**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 04 de junho de 2020.

GRACE DA SILVA BARROS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B28CD135

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO- 2020020043

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA: A empresa SÉRGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.947.791/0001-00.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019035216.
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:094944AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020019787

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-

GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de tratamento clínico emergencial (*serviços médicos em exame angiografia por cateterismo 3D- honorários*) ao(à) paciente **JESUS DE SOUSA SANTANA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto GTI-Terapeutica Intervencionista LTDA, inscrito no CNPJ-04.666.127/0001-34 com endereço Rua Gurupi , Sal02 terreo 01, quadra 25, lote 3E, Vila Brasilia, Aparecida Goiania/GO, cep 74.905-350, no valor total de **R$ 900,00 (novecentos mil reais)**.

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15 de junho de 2020.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BA7BDE3B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020019786

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **anestesia/sedação em exame de angiografia por cateterismo 3D** emergencial ao(à) paciente **JESUS DE JESUS SANTANA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto a Nati-Nucleo de Anestesiologia e Terapia Intensiva Ltda, devidamente inscrita no CNPJ 19.759.824/0001-78, com sede na Rua Gurupi, quadra 24, lote 03/08, sala01, Vila Brasilia, CEP 74.905-350, na cidade de Aparecida Goiânia /GO, no valor total de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquentareais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15 de junho de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:50AE5149

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020019174

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização emergencial de **exame de angiografia por cateterismo 3D** ao(à) paciente **JESUS DE SOUSA SANTANA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria CENTRO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGI INTERVENCIONISTA LTDA (ENCORE), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02,780,488/0002-23, com sede na Rua Gurupi, quadra 25, lote 003E, Vila Brasilia, Aparecida Goiânia/GO, CEP 74,905-350, no valor total de R$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15 de junho de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:67C4E28E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018, e considerando a justificativa informando a necessidade de se corrigir a data, **torna publico a presente retificação no Ato de Dispensa de Licitação nº 2020016692** com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Mineiros, 19 de maio de 2020.

Leia-se:

Mineiros, 02 de junho de 2020.

Mineiros, 08 de junho de 2020.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E080982F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2020018784

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2019 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade e manutenção (serviços e reposição de peças e/ou produtos) no aparelho impressora Drystar da UPA 24hs, bem como a obrigação de que sejam da mesma marca do referido aparelho (AGFA);
CONSIDERANDO a inexistência de outras empresas que disponibilizam o objeto na região;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, I, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em decorrência da exclusividade do fornecedor;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.032.626/0002-35, localizada na Rua Jose Sanches Marin, nº 700, Bloco 55 65 e 75, Vila Colorado, Suzano/SP, CEP 05.616-770, visando o fornecimento de *de peças para manutenção corretiva da impressora Drystar 5503, nº de Serie 23691, marca AGFA, da UPA 24 hs*, no valor total de **R$ 604,64** (seiscentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 02 de junho de 2020.

ROSANGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BD18EAFA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 1.957, DE 09 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
X – definição de critérios para início de novos projetos;
XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;
XII – incentivo à participação popular;
XIII – as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:
I - Metas Fiscais;
II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
III - Riscos Fiscais.
Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei, nos termos do disposto no art. 165, § 2° da Constituição Federal.

§ 1º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual - PPA-2018-2021, para o respectivo exercício.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;
II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3° - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A meta de resultado primário para o ano de 2021 fica destinada a Investimentos, manutenção e atendimento da Dívida Consolidada, passivos circulantes e não circulantes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 4° - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 6º - O orçamento fiscal da seguridade social e o de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos do orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2021 a 2023, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 60 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 13 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, para cumprimento do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II- número do precatório;
III- tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI- valor do precatório a ser pago;
VII- data do trânsito em julgado; e
VIII- número da vara ou comarca de origem.

Art. 14 - Para efeito desta lei entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III – subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.
§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Divida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e I X, da Constituição Federal.

Art. 16 - Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito ou antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção IV
Da Política de Pessoal

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Além de observar as definições constantes do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da referida lei complementar.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção V
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplarão medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação á progressividade deste imposto;
III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção VI
Do equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a) implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Divida Ativa.
II – para redução das despesas:
Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 27 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III- contrapartida das operações de crédito; e
IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 28 - As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

Seção VII
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

Seção VIII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção IX
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo programa de Controle Interno Municipal.

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - A destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos
Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

Art. 41 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Seção XII
Da Definição das Despesas Considerados Irrelevantes

Art. 42 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta;
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5o, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal no. 4.320 de 17 de março de 1964 fica o Chefe dos Poder Executivo autorizado, pela Lei Orçamentária, abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no artigo 7º da Lei Federal na 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares nos grupos de natureza de despesa “3 – Outras Despesas Correntes” e “4 – Investimentos”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação.

Art. 47 - A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 44 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária do exercício de 2021 à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o final do exercício de 2020.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 51 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos art. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar no 101, de 2000 .

Parágrafo único - Fica os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município).

Art. 52 - Os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 54 - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Parágrafo Único – Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09/06/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:428F1DEB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 284, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Exonera servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos moldes do art. 36 da Lei Municipal 1360/2008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora **MONICA KARINE MULLER SANTOS**, brasileira, matrícula nº 3919, inscrita no CPF nº 025.344.141-27, servidora pública efetiva, nomeada através do Decreto nº 170/2013, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte (01/06/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:14C5473B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 297, DE 09 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à servidora SEBASTIANA MARIA MARTINS BONFIM"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei nº 1583/2012 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e anexo IV, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **SEBASTIANA MARIA MARTINS BONFIM**, casada, portadora do CI/RG n.º 1879170 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 776.860.201-34, efetiva no cargo de PORTEIRO SERVENTE, classe NAPS-II, nível LETRA F, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL – SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIAL), com proventos discriminados na planilha de cálculo conforme processo administrativo n.º **B 14/2020** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

SALÁRIO BASE	R$ 1.337,10
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (20%)	R$ 267,42
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 1.604,52
VALOR MÉDIO APURADO (337666,55/226)	R$ 1.494,10
VALOR DO PROVENTO APURADO (1494,10/10950) *8608	R$ 1.174,54
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 0,00
VALOR DO PROVENTO	**R$ 1.174,54**

Art. 2º - O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09.06.2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros(GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:665AC656

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 298, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE à servidora TEREZA DE FATIMA CAMARGO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei nº 1583/2012 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, e anexo IV, da Lei Municipal n.º 1362/2008, que trata sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **TEREZA DE FATIMA CAMARGO**, divorciada, portadora do CI/RG n.º 2521313 2ª VIA - SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 231.381.141-72, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe NAAG-I, nível BASE, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS (SECRETARIA MUN DE DESP LAZER E JUVENTUDE), com proventos discriminados na planilha de cálculo conforme processo administrativo n.º **B 19/2020** do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – **MINEIROSPREV**.

SALÁRIO BASE	R$ 933,16
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%)	R$ 93,31
COMPLEMENTO SALARIO MINIMO	R$ 18,53
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$ 1.045,00
VALOR MÉDIO APURADO (185180,14/156)	R$ 1.187,05
VALOR DO PROVENTO APURADO (1045,00/10950) *5961	R$ 568,88
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R$ 476,12
VALOR DO PROVENTO	**R$ 1.045,00**

Art. 2º - O reajuste do benefício será na forma disciplinada no Art.40, §8º da CF/88 para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09.06.2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2D1EDFC4

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 299, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

Exonera Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere o art. 65, incisos IV e X da Lei Orgânica do Município, e art. 37, da Lei nº. 1360/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a servidora comissionada **ROSENI SOUSA DIAS,** brasileira, inscrita no CPF nº 918.987.811-68, nomeada através do Decreto nº 5538, para ocupar o cargo de Diretor de Qualificação Profissional, vinculado a Secretário Municipal de Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços de Mineiros-GO.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 200.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (09/06/2020).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A78939E6

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

DISPÕESOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃODE VIA CREDENCIAMENTO ENTRE O IPREMIN-SAÚDE E A EMPRESA MORAIS E SILVA LTDA

O Gestor do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 0224/2020 e, especialmente nos termos do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, e ainda as Resoluções Normativas TCM/GO.

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade, o período epidemiológico a nível nacional do coronavírus, o Instituto viu-se na obrigação de estabelecer método emergencial com o objetivo de oferecer durante a epidemia exames para detectar o COVID 19, aos seus usuários, tudo obedecendo as normas legais através de previsão para a inexigibilidade de licitação para credenciamento de contração de empresa para a prestação de serviços médico;

CONSIDERANDO que, a oferta do exame no plano assistencial do IPREMIN-SAÚDE para os usuários, caracterizará para o Município a verdadeira situação de ocorrência da doença com perfil infeccioso e transmissível em terminada zona monitorada pelo COE, contribuído com rapidez na dispersão do vírus que pode vir a contaminar um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO, as documentações acostadas no **Processo Administrativo nº 2020019003**, desde o cadastramento, análise da Comissão de Chamamento Público e o parecer jurídico apresentado, habilitou a empresa nos requisitos necessários para a contratação,

RESOLVE:

I – Declarar como Inexigível a Licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, dos termos do Edital, da Resolução Normativa TCM-GO e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Mineiros, Estado de Goiás, para a contratação sob a modalidade de credenciamento, com a empresa **MORAIS E SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no **CPNJ/MF sob o nº 16.867.589/0001-60**, visando à prestação de atendimento médico na área **laboratorial,** nos postes requeridos na inicial dos autos, no valor global de **R$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

IV – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Mineiros-GO, 16 de junho de 2020.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Diretor do IPREMIN- Saúde – Decreto nº 0224/2020

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:03F853CB

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO

Nº. DO PROCESSO: 2020019003
CONTRATANTE: O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 00.421.772/0001-05.
CONTRATADA: A empresa MORAIS E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.867.589/0001-60.
OBJETO: O objeto do presente contrato é o atendimento médico laboratorial em especial ao exame para diagnostico (COVID19).
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura e tem como termo final de 31 de dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 16 de junho de 2020.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FD94D0C8

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 2020019447

O GESTOR DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - MINEIROSPREV, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências, e com fundamento no art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/1993, e com atenção ao que dispõe o *parágrafo único* do art. 3º da Instrução Normativa nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, vem por este:

I – Declarar **DISPENSÁVEL** a licitação para aquisição de 01 (um) Certificado Digital ACNPJ-3, sem token, em nome deste Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - MineirosPrev, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, tendo como fornecedor a empresa NILTON CARLOS DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 07.547.162/0001-93, no valor global de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme processo administrativo nº 2020019447;

Gabinete do Diretor Presidente do MINEIROSPREV, 10 de junho de 2020 (10/06/2020)

JOSIAS A. A. SOBRINHO
Diretor Presidente MINEIROSPREV

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:081BFA6F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 2020020071

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: a empresa **PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.575.041/0001-02.
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato de execução de pavimentação asfáltica.
DAS ALTERAÇÕES: Conforme condições antevistas no Contrato, ficam modificadas as seguintes cláusulas: Quarta, Oitava e Décima Nona.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo nº **2019018486.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Interino do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:FAD13A7B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 2020019429

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa **TORRE ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.535.502/0001-33.
FUNDAMENTAÇÃO: Tomada de Preço nº 021/2019**.**
DO OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Clausulas Quarta, Oitava e Décima Nona.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente retificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº **2019030396.**
DA EFICÁCIA: O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:2F2FDD9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2020018971
MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa SERGIO RIBEIRO DA SILVA II - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.107.895/0001-32.
OBJETO: Aquisição de água mineral – galões de 20 litros.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 31 de 2020**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2020.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:257F30D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 73/2020

PROCESSO Nº 2019024081
INTERESSADO DORVALINO CASTANHA IBARRA
ASSUNTO SUSPENSÃO DE OFÍCIO - ORDEM DE SERVIÇOS

Trata-se o presente de processo administrativo, instaurado pelo Departamento de Fiscalização do Município, procedendo a notificação da empresa DORVALINO CASTANHA IBARRA (CNPJ 10.876.739/0001-15), a fim de regularizar seus débitos junto à fazenda pública, o qual foi notificado às fls. 07.

Dando seguimento à instrução dos autos, os registros fotográficos ás fls. 09/10, demonstram aparentemente fechado, e segundo informações do Setor de Fiscalização (fls. 13), houve mais de uma troca de proprietário da empresa.

Ante ao exposto, foi efetivado a sua baixa de ofício, consequentemente lavrando o auto de infração nº 3086, de 10/07/2019, posteriormente notificado do mesmo 17/18. Transcorrido o prazo, foi lavrado o Termo de Revelia (fls. 20).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Pela ordem, percebe-se que o processo fiscalizatório está pendente de decisão de primeira instância. O que passamos a proferir: Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o devido pagamento, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá, vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Inobstante do fato verificado pelo Setor de Fiscalização, foi dada a devida baixa de ofício, como de ato encontra-se dentro da sua competência, considerando que a empresa não apresentou qualquer ato de levasse a desconsideração do mesmo.

Portanto, considerando os atos realizados pelo Setor de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspensão da atividade do requerente com a respectiva autuação e baixa.

NOTIFIQUE o mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (08/06/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4DCFBA3E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 74/2020

PROCESSO Nº 2020002316
INTERESSADO EURIDES DOS SANTOS SILVA ME
ASSUNTO SUSPENSÃO DE OFÍCIO - ORDEM DE SERVIÇOS

Trata-se o presente de processo administrativo, instaurado pelo Departamento de Fiscalização do Município, procedendo a notificação da empresa EURIDES DOS SANTOS SILVA ME (CNPJ 21.391.216/0001-03), para fins de suspensão de ofício.

Dando seguimento à instrução dos autos, os registros fotográficos ás fls. 05, demonstram ser uma residência, aparentemente sem atividades. Ante ao exposto, foi efetivado a sua baixa de ofício, consequentemente lavrando o auto de infração nº 3096, de 22/01/2020, posteriormente notificado do mesmo 07/08. Transcorrido o prazo, foi lavrado o Termo de Revelia (fls. 10).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Pela ordem, percebe-se que o processo fiscalizatório está pendente de decisão de primeira instância. O que passamos a proferir: Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o devido pagamento, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá, vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Inobstante do fato verificado pelo Setor de Fiscalização, foi dada a devida baixa de ofício, como de ato encontra-se dentro da sua competência, considerando que a empresa não apresentou qualquer ato de levasse a desconsideração do mesmo.

Portanto, considerando os atos realizados pelo Setor de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspensão da atividade do requerente com a respectiva autuação e baixa.

Ressalta-se por oportuno que a presente situação foi trazida também nos autos 2019024900, o qual esta Procuradoria inclusive solicitou a devida vistoria in loco a fim de verificar o fato, de acordo com a Decisão nº 213/2019, a qual transcrevemos parte da mesma, in verbis:

(...)

Em tempo, como podemos verificar no AR inserido nos autos, o requerente foi dado como desconhecido, desta forma, inobstante a situação não influa ou modifique na decisão proferida, sugerimos novas tentativas no sentido de localizar o requerente (vistoria in loco, etc.) e caso infrutífero, suspenda de ofício a atividade do requerente.

Desta forma, caso verificado o não cumprimento integrado da Decisão ora citada, reiteramos o cumprimento integral da mesma.

NOTIFIQUE o mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (08/06/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:73B6973D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 75/2020

PROCESSO Nº 2019024101
INTERESSADO FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA LIMA ME
ASSUNTO SUSPENSÃO DE OFÍCIO - ORDEM DE SERVIÇOS

Trata-se o presente de processo administrativo, instaurado pelo Departamento de Fiscalização do Município, procedendo a notificação da empresa FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA LIMA ME (CNPJ 10.25.961.034/0001-73), a fim de regularizar seus débitos junto à fazenda pública, o qual foi tentado inicialmente a sua notificação (fls. 07/08).

Posterior á isto, buscando possibilitar ao contribuinte a ampla defesa e contraditório, foi publicado no Placard, e Diário Oficial, como podemos verificar ás fls. 11/12, mesmo assim, permaneceu inerte. Transcorrido o devido prazo, foi lavrado o devido termo de Revelia (fls. 14).

Dando seguimento à instrução dos autos, os registros fotográficos ás fls. 15/17, demonstram aparentemente fechado, e segundo informações do Setor de Fiscalização (fls. 20).

Ante ao exposto, foi efetivado a sua baixa de ofício, consequentemente lavrando o auto de infração nº 3087, de 21/01/2020, posteriormente notificado do mesmo 24/25. Transcorrido o prazo, foi lavrado novo Termo de Revelia (fls. 27).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Pela ordem, percebe-se que o processo fiscalizatório está pendente de decisão de primeira instância. O que passamos a proferir: Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o devido pagamento, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá, vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Inobstante do fato verificado pelo Setor de Fiscalização, foi dada a devida baixa de ofício, como de ato encontra-se dentro da sua competência, considerando que a empresa não apresentou qualquer ato de levasse a desconsideração do mesmo.

Portanto, considerando os atos realizados pelo Setor de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspensão da atividade do requerente com a respectiva autuação e baixa.

NOTIFIQUE o mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (08/06/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5F2D2380

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS
DECISÃO Nº 76/2020

PROCESSO Nº 2019024075
INTERESSADO CREMILDA CUNHA SANTOS
ASSUNTO SUSPENSÃO DE OFÍCIO - ORDEM DE SERVIÇOS

Trata-se o presente de processo administrativo, instaurado pelo Departamento de Fiscalização do Município, procedendo a notificação da empresa CREMILDA CUNHA SANTOS (CNPJ 08.056.284/0001-40), a fim de regularizar seus débitos junto à fazenda pública, o qual foi notificado às fls. 07.
Dando seguimento à instrução dos autos, os registros fotográficos ás fls. 10/12, demonstra que o referido imóvel encontra-se desocupado, com anúncio de locação, e segundo informações do Setor de Fiscalização (fls. 15), o local encontra-se fechado.

Ante ao exposto, foi efetivado a sua baixa de ofício, consequentemente lavrando o auto de infração nº 3088, de 10/07/2019, posteriormente notificado do mesmo 19/20. Transcorrido o prazo, foi lavrado o Termo de Revelia (fls. 22).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Pela ordem, percebe-se que o processo fiscalizatório está pendente de decisão de primeira instância. O que passamos a proferir: Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o devido pagamento, o art. 252 do Código Tributário Municipal dispõe que o mesmo será considerado revel e o processo prosseguirá, vejamos:

Art. 252. Decorrido o prazo para impugnação sem que o contribuinte a tenha feito, será ele considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e, prestada a informação sobre os antecedentes fiscais, será o processo encaminhado a julgamento, no prazo de 3 (três) dias.

Inobstante do fato verificado pelo Setor de Fiscalização, foi dada a devida baixa de ofício, como de ato encontra-se dentro da sua competência, considerando que a empresa não apresentou qualquer ato de levasse a desconsideração do mesmo.

Portanto, considerando os atos realizados pelo Setor de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspensão da atividade do requerente com a respectiva autuação e baixa.

NOTIFIQUE o mesmo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - GOIÁS, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (08/06/2020).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Procurador do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:801246A6

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO – 3358

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 3358 Data: 15/06/2020
Ordem de Serviço 202001058 Data: 03/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: DENIS PIO SOUZA
CCP: 29297
CNPJ/CPF: 810.220.771-04

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A CORRIGIR PENDÊNCIAS RELACIONADAS AO PROCESSO Nº 2020016601- ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA SP-02, QUADRA 16, LOTE 24, SÃO PEDRO, CCI 38397, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020019001. MULTA REFERENTE AO ARTIGO 121º DO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURA 1998.

INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL
O contribuinte foi intimado a apresentar documentos a fiscalização e nao cumpriu a determinação no prazo estipulado

PENALIDADE

Artigo 121- Por infração a qualquer dispositivo deste código nao especificado, poderao ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 8391632 Valor 100,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciência, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correções, com as deduções legais, ou apresentar impugnação junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA NETO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5BC5E8F6

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020019634 DE 05/06/2020

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	ADERVAL DE OLIVEIRA MARTINS E S/M		
CNPJ/CPF:	003.017.101-63	Insc. CCI:	**23171**
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:		INTIMAÇÃO	**1343**

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado de **05 (CINCO) DIAS** a contar do ciente desta, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):

III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.

IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO SITO **À RUA VS 03, QUADRA 04, LOTE 06, RESIDENCIAL VERSAILLES, CCI: 23171.,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.

V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C8A89BDC

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº NOTIFICAÇÃO: 9070

Ordem Serviço: 201901338
Data de Emissão: 15/06/2020
Período de Fiscalização: 01/01/2016 até 15/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: CPF / CNPJ:
CREMILDA CUNHA SANTOS 08.056.284/0001-40
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
SUPERMERCADO SOUZA CRUZ 26123
Endereço: RUA TRES, Qd. 2, Lt. 29, PARQUE DOS JATOBAS (MUT.I/III), MINEIROS – GO - 75837635

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
Caso não seja apresentada impugnação no prazo regulamentar, cabe salientar que os débitos constantes no relatório de dívida do contribuinte, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 15/06/2020

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Fiscal Arrecadação
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:21DE9CEB

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº NOTIFICAÇÃO: 9072

Ordem Serviço: 201901345
Data de Emissão: 15/06/2020
Período de Fiscalização: 01/01/2018 até 15/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA LIMA – ME
CPF / CNPJ:25.961.034/0001-73
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
CMP - COMPANHIA MINEIRENSE DE PRE - MOLDADOS 68847
Endereço: RUA DAS ESMERALDAS, Qd. 09, Lt. 10, RESIDENCIAL VILHENA, MINEIROS - GO - 75830000

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
Caso não seja apresentada impugnação no prazo regulamentar, cabe salientar que os débitos constantes no relatório de dívida do contribuinte, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 15/06/2020

FISCAL ARRECADACAO
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1457D98B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº NOTIFICAÇÃO: 9073

Ordem Serviço: 202000198
Data de Emissão: 15/06/2020
Período de Fiscalização: 01/01/2015 até 15/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: EURIDES DOS SANTOS SILVA - ME
CPF / CNPJ: 21.391.216/0001-03
Nome Fantasia: GOIANAO SERVIÇOS
CCP: 66567
Endereço: RUA D. MATHIAS SCHMIDT, Qd. 09, Lt. 25, PARQUE SAO JOSE, MINEIROS - GO - 75831090

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
Caso não seja apresentada impugnação no prazo regulamentar, cabe salientar que os débitos constantes no relatório de dívida do contribuinte, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 15/06/2020

FISCAL ARRECADACAO
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:33A62417

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Nº NOTIFICAÇÃO: 9074

Ordem Serviço: 201901339
Data de Emissão: 15/06/2020
Período de Fiscalização: 01/01/2019 até 15/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
Nome / Razão Social: DORVALINO CASTANHA IBARRA
CPF / CNPJ: 10.876.739/0001-15
Nome Fantasia: CCP: Insc. Municipal:
HOTEL BARBOSA 33420 6888
Endereço: RUA SEIS, Qd. H, Lt. 16 - BAIRRO MACHADO, MINEIROS - GO - 75830156

NOTIFICAÇÃO
I- Fica o contribuinte acima, notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo referente a ordem de serviço supracitada, conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação. (em anexo cópia da decisão).
De conformidade com o artigo 88, § 1º do CTM alterado, o contribuinte que conformando-se com a decisão de Primeira Instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso, gozará da redução de 30% (trinta por cento) da multa aplicada sobre o(s) tributo(s) no pagamento à vista.
Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.
Caso não seja apresentada impugnação no prazo regulamentar, cabe salientar que os débitos constantes no relatório de dívida do contribuinte, após transcorrido o prazo desta Notificação, serão inscritos em Dívida Ativa, sujeito a PROTESTO e Execução Fiscal, bem como a inclusão do contribuinte no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA
Data: 15/06/2020

FISCAL ARRECADAÇÃO
MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Mat. 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BB60B602

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 2017005943

Nº. DO PROCESSO: 2020016160
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresaTELEFÔNICABRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas**.**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2017005943.
DATA DE ASSINATURA: 15 de maio de 2020.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:90C7E347

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº, 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA**: LAIS CAROLINA PERES

ALVES 02359580183,CNPJ SOB O N° 30.853.470/0001-69**OBJETO**: C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A OPERAÇÃO DO SISTEMA COMPRASNET NO QUE DIZ RESPEITO À REALIZAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS, RDC'S ELETRÔNICOS E COTAÇÕES ELETRÔNICAS**. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA. **VALOR DO CONTRATO**: 10.000,00**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.0262.04.122.1048.04.122.2200-339039 (100) - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **DATA ASSINATURA**: 04/06/2020.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:40BBFD51

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 599/2020

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADO:LARA S LEAL**, CNPJ 35.839.496/0001-76, SITUADA NARUA TOMAZ VIEIRA, QD 02, LT 10A, CENTRO, URUANA-GO, REPRESENTADA PELA MÉDICA **LARA SOUSA LEAL,** BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF: 049.940.071-28, O PRESENTE CREDENCIAMENTO É DECORRENTE DO CHAMAMENTO Nº **002/2019**, COM BASE NO ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº. 8.666/93 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **006/2019** (PORTARIA MUNICIPAL Nº **201/2019**).**OBJETO**: CREDENCIAMENTO**MÉDICO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:05.0501.10.302.0011.2329 (114017). VIGÊNCIA**: 01/06/2020 À 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA 01/06/2020**VALOR:**R$42.000,00

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:B1B1B44E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 071/2020-SRP, FOI REDESIGNADA A ABERTURA PARA O DIA 25/06/2020, ÀS 14:00HS. A ALTERAÇÃO TEM FUNDAMENTO NA CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM AMPLIAR O NÚMERO DE COMPETIDORES.
INFORMO AINDA QUE, NA PUBLICAÇÃO INICIAL DESTE, ONDE SE LÊ: **ABADIÂNIA, 10 DE MAIO DE 2020**
LEIA-SE CORRETAMENTE: **ABADIÂNIA, 10 DE JUNHO DE 2020**

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 16 DE JUNHO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:91ABFC8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2020-SRP PUBLICADO NO DIA 10/06/2020.

ONDE SE LÊ: ABADIÂNIA, 09 DE MAIO DE 2020.

LEIA-SE: ABADIÂNIA, 09 DE JUNHO DE 2020.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 16 DE JUNHO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:CC895481

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020-SRP PUBLICADO NO DIA 10/06/2020.

ONDE SE LÊ: ABADIÂNIA, 09 DE MAIO DE 2020.

LEIA-SE: ABADIÂNIA, 09 DE JUNHO DE 2020.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 16 DE JUNHO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:60BAB1C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020-SRP PUBLICADO NO DIA 16/06/2020.

ONDE SE LÊ: ABADIÂNIA, 15 DE MAIO DE 2020.

LEIA-SE: ABADIÂNIA, 15 DE JUNHO DE 2020.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 16 DE JUNHO DE 2020

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:7D302603

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2016

CONTRATANTE: O Fundo de Saúde do Município de Acreúna - Go. **CONTRATADA: AMANDA SILVA FERREIRA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Fisioterapeuta no Hospital Público Municipal de Acreúna. **Vigência:** 16/06/2020 a 31/12/2020. **Valor Total Acrescido:** R$ 19.648,20. **Dotação Orçamentária:** 06.0601.10.302.4018.2298.0436-319034 Fonte – 102. **Assinatura:** 05/06/2020. **Assinam:** Kamilla Silva Magalhães Gestora do FMS, pelo contratante e a Srª. Amanda Silva Ferreira, contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:7D1BC5E5

PODER EXECUTIVO
ERRATA

No Contrato de Prestação de Serviços Médicos de n.º 085/2020.

Considerando que a Administração Pública pode rever a qualquer momento seus atos eivados de vícios;

Onde se lê:
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:
IV – O **CONTRATANTE** fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico, ficando a cargo da **CONTRATANTE** as despesas de viagens e estadias – alimentação, transporte e hospedagem, quando necessário deslocamento do Município a serviço do IPASMA

Leia-se:
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:
IV – O **CONTRATANTE** fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico.

O restante das cláusulas ficam inalteradas.

Acreúna-GO, 16 de junho de 2020.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F0897D2A

PODER EXECUTIVO
ERRATA

No Contrato de Prestação de Serviços Médicos de n.º 086/2020.

Considerando que a Administração Pública pode rever a qualquer momento seus atos eivados de vícios;

Onde se lê:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:
IV – O **CONTRATANTE** fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico, ficando a cargo da **CONTRATANTE** as despesas de viagens e estadias – alimentação, transporte e hospedagem, quando necessário deslocamento do Município a serviço do IPASMA

Leia-se:
CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:
IV – O **CONTRATANTE** fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico.

O restante das cláusulas ficam inalteradas.

Acreúna-GO, 16 de junho de 2020.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:EA4466E8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020.

O FUNDO M. DE SAÚDE ITAPIRAPUÃ/GO, que dia 01/07/2020 às 09:30 hs, realizará licitação PREGÃO PRESENCIAL, visando a aquisição de peças para veículos, o Edital no saite da Prefeitura, fone 62 3374-1221.

Itapirapuã**, 17/06/2020**.

GUILHERME MURILLO S.PEDROSO
Pregoeiro

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:E348EEFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

A PREFEITURA M. DE ITAPIRAPUÃ/GO, que dia 06/07/2020 às 09:30 hs, realizará licitação PREGÃO PRESENCIAL, visando a aquisição de peças para veículos leve e pesado, o Edital no saite da Prefeitura, fone 62 3374-1221.

Itapirapuã**, 17/06/2020**.

GUILHERME MURILLO S.PEDROSO
Pregoeiro

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:E1099972

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

Pregão Presencial - Edital nº 019/2020 - SRP
No dia 29/06/2020 às 08h:00min realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para ***REGISTRO DE PREÇO*** do tipo Menor Preço por Item, visando a futura e eventual aquisição parcelada de **Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Outros para o Governo do Município de Mundo Novo**, conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência.

Mundo Novo - Goiás, 16 de junho de 2020.

MARCOS DAYREL DELABONA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:869DE8AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimentos licitatórios nas modalidades e dias indicados abaixo, na sede da Prefeitura de Mundo Novo, (**Superintendência de Licitações e Contratos)**, na Avenida Tamburis, s/n°, setor São Lourenço, Mundo Novo – Goiás, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

P**regão Presencial - Edital nº 020/2020 – SRP**

No dia 30/06/2020 às 13h:00min realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para ***REGISTRO DE PREÇO*** do tipo Menor Preço por Item, visando **aquisição de prestação de serviços para Produção de vídeos (Gravação, Edição, Locução) Institucionais do Governo do Município de Mundo Novo**, conforme especificações Técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência.

Mundo Novo - Goiás, 16 de junho de 2020.

MARCOS DAYREL DELABONA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:B7A4AACC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 135 FMA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 135/2020

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.627.992/0001-78.
Contratado:	**NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.838.0003-17
Objeto:	Contratação de empresa especializada para realizar serviço de revisão obrigatória 50.000km em veículo do Fundo Municipal de Agricultura de Palestina de Goiás-GO.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 1.620,00** (Hum mil seiscentos e vinte reais).
Dotação:	**MANUTENÇÃOSEC. MUN. DE AGRICULTURA** **11 1101 20 606 0905 2412 339039 (100) 481**
Data da assinatura:	15/06/2020
Prazo de vigência:	15/06/2020 a 31/07/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 15 de junho de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:7BD520F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 136 FMA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 136/2020

Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA** de Palestina de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 32.627.992/0001-78.
Contratado:	**NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.838.0003-17.
Objeto:	Aquisição de peças para substituição e manutenção de veículo do Fundo Municipal de Agricultura de Palestina de Goiás-GO em revisão obrigatória de 50.000km.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 1.979,43 (hum mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos**
Dotação:	**MANUTENÇÃO SEC. MUN. DE AGRICULTURA** **11 1101 20 606 0905 2412 339030 (100) 479**
Data da assinatura:	15/06/2020
Prazo de vigência:	15/06/2020 a 31/07/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 15 de junho de 2020.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:220F6AC2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001-2020 - CONSTRUÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO - GO,** através de sua Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto 003/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na sala da CPL, às **9h00min. do dia 02 de julho de 2020, TOMADA DE PREÇOS** para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação - **contratação de empresa de engenharia visando a construção do centro administrativo da Prefeitura Municipal de Porteirão,** demais informações descritas no **ANEXO I** e de acordo com os Projetos básicos, Orçamento Estimativo e Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, do **tipo menor preço GLOBAL**, tudo com espeque na Lei nº 8.666 de 21.06.93, alterações posteriores e disposições deste Edital.

MARCIENE URBANO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Arthur Emilio Oliviera Gomide
Código Identificador:4EA8FC8A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 223/2020 PROCESSO DE DISPENSA Nº 489/2020

Nos termos constantes nos incisos I e II do artigo 24 da **Lei 8.666/93,** combinado com alínea "a" do inciso I do artigo 23 e alínea "a" do inciso II do mesmo artigo da referida lei, no **Parecer Jurídico nº 279/2020** e no **Decreto Municipal 073/2018,** fica dispensado a licitação para esta despesa.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Sendo assim na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente dispensa de licitação em favor de JPS AGRÍCOLA Ltda. (JP AGRO), sob o CNPJ 20.777.814/0001-44, no valor de R$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais) visando à contratação desta empresa devidamente regularizada, com objetivo prestação de serviços técnicos profissionais para emissão de pareceres técnico e/ou laudos quando o valor da terra nua do imposto territorial rural da municipalidade.

ONIDELMA BATISTA RESENDE JASCOSKI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr (a). Secretária Municipal de administração e planejamento, Onidelma Batista Resende Jascoski, nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 489/2020, fundamentado no art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal 073/2018.

Portelândia/GO, 16 de junho de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE RESENDE
Prefeito Municipal de Portelândia/GO

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Chadya Bruna Delmontdes Reis
Código Identificador:587DFB14

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE ADIAMENTO
O Município de Quirinópolis, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020**, a qual tem por objeto aquisição de Peças e Serviços para Caminhões e Ônibus, para manutenção de frotas das secretarias municipais, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, que a sessão pública de abertura marcada para o dia 18/06/2020, as 09h00min horas, está **ADIADA**, vindo assim a sessão pública de abertura do certame postergada para o dia **30/06/2020** às 09h00horas no mesmo local indicado no edital do Pregão Presencial 027/2020. Sem nenhuma mudança a mais. Os interessados poderão obter o Edital no site: http://www.quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis – GO, aos 16 dias do mês de Junho de 2020.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:E84235C7

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÁS

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020

Palestina de Goiás (GO), 10 de junho de 2020.

Dispensa de Licitação nº 011/2020

Assunto: Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico.

Venho, através do presente, comunicar a V. Exa. a necessidade de aquisição de materiais, atendendo a necessidade de **Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico**, de acordo com especificações em anexo.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
Seguem Anexo I e II.
Nesses termos
Aguarda Providências.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Exmo. Senhor:
MANOEL MENDONÇA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

– Solicita **aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico,** fundamentado no inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

2. DO TERMO:

2.1 – Este termo de referência foi elaborado pela Secretária da Mesa Diretora.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES:

3.1 – Pela aquisição dos produtos, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor global de **R$ 5.137,05 (cinco mil, cento e trinta e sete reais e cinco centavos)**, que serão pagos conforme tabelas a baixo:

I) SUPERMERCADO COELHO - EIRELI (CNPJ: 01.436.328/0001-18)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005					
1	Pctes Bolacha água e sal Mabel 800gramas	30	Un	7,49	224,70
2	Margarina 1 Kg	06	Un	5,45	32,70
3	Galão de Água Mineral 20lts esmeralda	60	Un	8,00	480,00
SUB-TOTAL					**737,40**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005					
1	Limpador Perfumado Estrela 500ml	80	Un	2,79	223,20
2	Esponjas para louça dupla face	15	Un	0,50	7,50
3	Pct Saco para lixo 100lts lixoplas 5x1	25	Pct	2,99	74,75
4	Álcool em Gel 440g	40	Un	8,49	339,60
5	Tapetes	08	Un	11,45	91,60
6	Pano de Prato Semaninha	15	Un	3,75	56,25
7	Vassoura de Palha	05	Un	6,50	32,50
8	Sabonete líquido dove 300ml	10	Un	5,49	54,90
9	Multi Inseticidas spray s/ cheiro RAID	10	Un	9,49	94,90
10	Panos de Chão 48x78 algo bom	10	Un	6,49	64,90
11	Pá para lixo	08	Un	2,75	22,00
12	Flanelas	20	Un	1,50	30,00
13	Cesto para Lixo Plástico reciclado	10	Un	2,95	29,50
SUB-TOTAL					**1.121,60**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005					
1	Botijões de Gás 13 Kg.	04	Un	75,00	300,00
SUB-TOTAL					**300,00**
TOTAL GERAL					**2.159,00**

II) LD DA SILVA – ME (CNPJ: 27.652.963/0001-26)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005					
1	Pct canela (cavaco)	120	Pct	1,65	198,00
2	Pctes bolacha Mabel rosquinha 800 gramas	45	Pct	6,39	287,45
3	Pctes de Café Moído 250gramas Itajubá	80	Un	4,80	384,00
SUB-TOTAL					**869,45**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005					
1	Caixa Sabão em Pó 1 Kg OMO	25	Pct	8,90	222,50
2	Pacotes papel toalha	15	Un	2,99	44,85
3	Vidrex limpa vidros tradicional veja	20	Un	5,50	110,00
4	Álcool 70%	25	Un	3,69	92,25
5	Pctes Sabão em Barra Ypê	10	Un	6,49	64,90
6	Desinfetante lavanda perfumado 1 litro pinho bril	40	Un	5,25	210,00
7	Rodo 60 cm madeira	08	Un	6,50	52,00
8	Amaciantes	15	Un	4,60	69,00
9	Detergente 500ml limpol	45	Un	1,59	71,55
10	Brilha alumínio	30	Un	1,49	44,70
11	Dezodorizador de ambiente 400 ml bom ar	10	Un	6,90	69,00
12	Pct. Esponja de aço Bombril 8x1	18	Pct	1,20	21,60
13	Pct Saco para lixo 15lts lixoplas 20x1	35	Pct	1,89	66,15
14	Água Sanitária Q-Boa	25	Un	2,80	70,00
SUB-TOTAL					**1.208,50**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005					
1	Pctes copo descartável termopot 200 ml	60	Pct	2,99	179,40
2	Pctes copo descartável para café 50 ml termopot	50	Pct	1,55	77,50
SUB-TOTAL					**256,90**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005					
1	Cartelas 2x1 Pilhas AAA Alcalina Eveready	15	Un	4,60	69,00
SUB-TOTAL					**69,00**
TOTAL GERAL					**2.403,85**

III) AMILTON ALVES SOUSA - ME (CNPJ: 07.104.283/0001-60)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005					
1	Pcts Papel Higiênico Personal Vip 16x1	18	Pct	16,90	304,20
SUB-TOTAL					**304,20**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005					
1	Pctes de Açúcar Crystal 2kg	60	Un	4,50	270,00
SUB-TOTAL					**270,00**
TOTAL GERAL					**574,20**

4. DA DESPESA:
4.1 – As despesas com a execução deste contrato correrá a conta do elemento da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005

5. DA VIGÊNCIA:
5.1 – O período de vigência do presente contrato será de vinte dias, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ônus supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. JUSTIFICATIVA:
6.1 – Faz-se necessário a **aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico**, visando atender a manutenção desta casa e as disposições constantes da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, bem como, disposições do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

6.2 Fundamenta-se a contratação no limite estabelecido pelo inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Declaro para os devidos fins, que os preços são compatíveis com os praticados pela Administração Pública.

Palestina de Goiás (GO), 15 de junho de 2020.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins de direito e em cumprimento ao disposto no Art. 16, § 1º, Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que está previsto no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, e há dotação própria e saldo suficiente para contabilização da despesa cujo objeto é a aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico.

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005 **R$ 5.137,05**

É o que tínhamos a declarar.

Palestina de Goiás (GO), 15 de junho de 2020.

ELZIRON MESSIAS DE OLIVEIRA
Controle Interno

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao artigo 16 e 17 da Lei nº 101/00, que revendo o orçamento vigente existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações, do orçamento vigente.

Assim, será utilizado o recurso orçamentário sob as dotações n°

MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005 **R$ 5.137,05**

Nada a mais tendo a declarar.

Palestina de Goiás (GO), 15 de junho de 2020.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
CRC/GO 10765
Contabilidade

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n. º 101 de 04 de maio de 2000, que a estimativa de impacto esta de acordo com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, bem como com o PPA - Plano Plurianual 2018/2021, para a contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2019 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GENEROS ALIMENTICIOS, COPA E COZINHA E ELETRO ELETRONICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS.**

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;
ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

IC = VECx100 = X%
ROF

IC = 5.137,05 X 100 =
549.729,48

IC = 0,934%

Palestina de Goiás (GO), 15 de junho de 2020.

ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Contabilidade

DECLARAÇÃO

Conforme informação contábil, DECLARO que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa referente ao processo administrativo, objetivando a **Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico**.

MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
01 0101 01 031 0020 2001 339030 (100) 20200005

É o que me cumpre declarar.

Palestina de Goiás (GO), 15 de junho de 2020.

VER. LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretária da Mesa Diretora

Dispensa de Licitação nº 011/2020

Assunto: Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico.

DESPACHO

Encaminhe os autos a comissão de licitação, para nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as formalidades de praxe, proceda a abertura de processo de Dispensa de Licitação para Aquisição de Materiais Limpeza, Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Eletro Eletrônico para Câmara Municipal de Palestina de Goiás.

Palestina de Goiás (GO), 15 de junho de 2020.

LEILA MARIA SOUSA E SILVA
Secretaria da Mesa Diretora

Publicado por:
Elziron Messias de Oliveira
Código Identificador:00F6ADF4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2020 - PREGÃO ELETRONICONº003/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIAS torna publico o Registro de Preços referente ao Processo n° 2020003080 julgamento tipo menor preço poritem, cujo objeto se trata do**Registro de Preço para futura aquisição de Materiais de consumo Odontológicos e equipamentos permanentes, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Goiás**, tendo como vencedoras as Empresas:

Item	Razão Social	Descrição	Marca	Modelo	Qtd	Valor	Valor Total
1	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	ADESIVO DE FRASCO ÚNICO FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA ESMALTE E DENTINA, COMPOSTO POR ÁGUA E ETANOL BIS-GMA 10% DE SÍLICA, COLOIDAL COM O TAMANHO DE PARTÍCULA EM 5 NM, COPOLÍMERO DE ÁCIDO ACRÍLICO E ÁCIDO ITACÔNICO. FRASCO COM 6 GRAMAS	3M	ADESIVO SINGLE BOND 6G	100	78,85	7.885,00
3	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 27 GLONGA C/100	DFL	AGULHA LONGA	30	38,98	1.169,40
5	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOTOP 12 G	DFL		24	7,79	186,96
6	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 2% C/ VASO TUBETE 1,8 ML C/50 MEPIVALEM AD	DLA PHARMA		120	98,99	11.878,80
7	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE LIDOCAINA 3% C/ NOREPINEFRINA0,03 % UI/ML TUBETE 1,8 ML COM 50 UND	DLA PHARMA		120	84,90	10.188,00
8	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% SEM VASO TUBETE 1,8 ML COM 50 UND	DLA PHARMA		20	98,99	1.979,80
9	AMP HOSPITALAR	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL 37% COM CLOREXIDINA EM SERINGA DE	BIODINAMICA		200	4,79	958,00

	EIRELI EPP	2,5 ML C/3UND					
10	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	ALGODÃO EM ROLETE N.2 COM 100	CREMER		50	3,75	187,50
11	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	BROCA ENDO Z	ANGELUS		30	30,00	900,00
12	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	ALGINATO JELTRATE	DENTSPLY		50	23,35	1.167,50
13	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	BABADOR DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL EM FOLHA DE ALTA QUALIDADE C/ CAMADA PLÁSTICA 33 X 47 CM BRANCO C/100	HOSPFLEX		100	17,60	1.760,00
14	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	BROCA DIAMANTADA BLISTER ESTÉRIL FG C N. 1012	MICRODONT		50	2,49	124,50
15	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	BROCA DIAMANTADA BLISTER ESTÉRIL FG C N. 1013	MICRODONT		80	2,49	199,20
16	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	BROCA DIAMANTADA BLISTER ESTÉRIL FG C N. 1014	MICRODONT		80	2,49	199,20
23	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	BROCA CARBIDE ESTÉRIL FG N.701 HASTE LONGA	ANGELUS		120	14,00	1.680,00
24	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	BROCA CARBIDE ESTÉRIL FG N. 702 HASTE LONGA	ANGELUS		60	14,00	840,00
25	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	BROCA CARBIDE ESTÉRIL FG N .703 HASTE LONGA	ANGELUS		30	14,49	434,70
36	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	OXIDO DE ZINCO 50 G	BIODINAMICA		15	4,99	74,85
45	AMP HOSPITALAR EIRELI EPP	ESCOVA DENTAL ADULTO 38 TUFOS	MEDFIO		2000	1,00	2.000,00
2	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 30 G CURTA C/100	PROCARE	30G CURTA	100	29,81	2.981,00
51	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	FITA DE AUTOCLAVE 19X30	MISSNER	MISSNER	150	4,77	715,50
52	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	FILME PERIAPICAL 3X 4 ADULTO C/ 150	CARESTREAM	CARESTREAM	40	167,00	6.680,00
53	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	FILME PERIAPICAL INFANTIL C/100	CARESTREAM	CARESTREAM	20	204,00	4.080,00
57	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	FIO DE SUTURA NYLON 5.0C/ AGULHA 2 CM CX/24	SHALON	SHALON	20	34,00	680,00
96	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL COR A2 (seringa com 4 g matriz inorganica de zirconia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume, matriz organicabisgama e tegma-z) Z 250	SDI	LUNA - NANO HIBRIDA 4G	60	32,00	1.920,00
97	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3 (seringa com 4 g matriz inorganica de zirconia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume, matriz organicabisgama e tegma-z) Z 250	SDI	LUNA - NANO HIBRIDA 4G	100	32,00	3.200,00
98	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL COR A3,5 (seringa com 4 g matriz inorganica de zirconia/silica com 81,8% em peso e 67,8% em volume, matriz organicabisgama e tegma-z) Z 250	SDI	LUNA - NANO HIBRIDA 4G	80	32,00	2.560,00
112	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	CLOREXIDINA 0,12%SEM ALCOOL 1100 ML PERIOPLAK	RIOQUIMICA	riohexgard 1 lt	8	25,00	200,00
132	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200mmX100mts	ADD PAK	ADD PAK	10	81,00	810,00
133	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300mmx100mts	ADD PAK	ADD PAK	5	130,00	650,00
134	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO120mmx100mts	ADD PAK	ADD PAK	15	49,00	735,00
136	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80mmx100 mts	ADD PAK	ADD PAK	10	35,00	350,00
18	PERFIL HOSPITALAR LTDA	BROCA DIAMANTADA BLISTER ESTÉRIL FG C N. 1016	FAVA	BROCA DIAMANTADA FG 1016 FAVA	80	2,99	239,20
21	PERFIL HOSPITALAR LTDA	BROCA DIAMANTADABLISTER ESTÉRIL FG Nº 1015 HL	FAVA	BROCA DIAMANTADA FG 1015HL	80	2,99	239,20
31	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CUNHA DE MADEIRA ANATÔMICA COLORIDA C/ 100	IODONTOSUL	CUNHA DE MADEIRA COLOR C/100 IODONTOSUL	50	13,00	650,00
37	PERFIL HOSPITALAR LTDA	EUGENOL 20 ML	AAF DO BRASIL	EUGENOL 20ML AAF DO BRASIL	15	11,70	175,50
38	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO BASE 13 G , CATALISADOR 11 G	DENTSPLY	HYDRO-C (CIM.HIDROXIDO DE CALCIO) 24GR DENTSPLY	30	20,80	624,00
39	PERFIL HOSPITALAR LTDA	SEALER 26 - CIMENTO OBTURADOR ENDODONTICOPÓ:TRIÓXIDO DE BISMUTO, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, HEXAMETILANO TETRAMINA, DIÓXIDO DE TITANIO.RESINA: EPÓXI BISFENOL	DENTSPLY	CIMENTO ENDODONTICO(SEALER-26) 9 GR DENTSPLY	30	91,00	2.730,00
40	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ENDOFILL - CIMENTO OBTURADOR ENDODONTICO PÓ: ÓXIDO DE ZINCO, RESINA HIDROGENADA, SUBCARBONATO DE BISMUTO, SULFATO DE BÁRIO E BORATO DE SÓDIO.LÍQUIDO: EUGENOL, ÓLEO DE AMENDOAS DOCES E BHT	DENTSPLY	CIMENTO ENDOD. (ENDOFILL)PO & LIQ DENTSPLY	30	53,30	1.599,00
41	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL PRIMEIRA SERIE CAIXA COM 120 PONTAS	INJECTA	CONE DE GUTA PRINC.(15/40) C/120 INJECTA	40	22,10	884,00
42	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL SEGUNDA SERIE CAIXA COM 120 PONTAS	INJECT	CONE DE GUTA PRINC.(45/80) C/120 INJECTA	40	22,10	884,00
43	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ESPELHO CLÍNICO N. 5	IODONTOSUL	ESPELHO BUCAL Nº 5 (REFLEX) IODONTOSUL	300	3,44	1.032,00
44	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ESCOVA DENTAL INFANTIL 28 TUFOS	KOVACS	ESCOVA DENTAL INFANTIL KOVACS	3000	0,91	2.730,00
46	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ESCOVA DE ROBSON PLANA P/ CONTA ÂNGULO	PREVEN	ESCOVA ROBSON CA(PLANA)BRANCA PREVEN	100	1,69	169,00
47	PERFIL HOSPITALAR LTDA	EDTA 20 ML	AAF DO BRASIL	EDTA 20ML AAF DO BRASIL	10	5,20	52,00
48	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ESPÁTULA DUPLA N.1(INSERSOR PARA RESINA)	PRATA	ESPATULA INOX P/INS.DE RESINA PRATA	30	9,10	273,00
49	PERFIL HOSPITALAR LTDA	FIO DE SUTURA SEDA 4.0 C/ AGULHA 1,7 CM CX/24	TECHNEW	FIO DE SEDA (4.0)C/AG 1,7CM C/24 TECHNEW	100	36,40	3.640,00
50	PERFIL HOSPITALAR LTDA	FIO DE SUTURA NYLON 4.0 C/ AGULHA 1,5 CM CX/ 24	TECHNEW	FIO DE NYLON 4-0 C/AG. 1,5CM C/24 TECHNEW	150	36,40	5.460,00
54	PERFIL HOSPITALAR LTDA	FIXADOR PARA PELÍCULA DE RX DENTAL C/ 500 ml	KULZER	FIXADOR DENTAL 500ML (SELEKT) KULZER	20	11,70	234,00
55	PERFIL HOSPITALAR LTDA	FLÚOR GEL ACIDULADO 200ml	ALLPLAN	FLUOR GEL ACIDULADO 1,23% 200 ML ALLPLAN	70	5,59	391,30
56	PERFIL HOSPITALAR LTDA	FLÚOR GEL NEUTRO 200 ml	ALPLLAN	FLUOR GEL NEUTRO 2% 200ML ALLPLAN	30	5,59	167,70
58	PERFIL HOSPITALAR LTDA	GESSO PEDRA TIPO 3 AMARELO 1 KG 150 KG	ASFER	GESSO PEDRA(TIPO III) AMARELO 1000GR ASFER	200	8,45	1.690,00
59	PERFIL HOSPITALAR	GERMI RIO DESISFETANTE A BASE DE FORMALDEIDO 1000 ML	CINORD	GERME-CIN 1000ML	30	10,40	312,00

	LTDA			PRONTO USO CINORD			
60	PERFIL HOSPITALAR LTDA	FIO DENTAL ENCERADO 500 MT	HILLO	FIO DENTAL 500 MT HILLO	40	11,70	468,00
61	PERFIL HOSPITALAR LTDA	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A PRO ANALISE 10 G	MAQUIRA	HIDROXIDO DE CALCIO P.A 10GR MAQUIRA	15	5,66	84,90
65	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LENÇOL DE BORRACHA C/ 26 UNIDADES	K DENT	LENCOL DE BORRACHA C/26 K-DENT	40	24,70	988,00
67	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CAPA PARA PONTA DE ULTRASSOM	DABI	CAPA P/ULTRASSOM PROFI NEO DABI	20	50,70	1.014,00
68	PERFIL HOSPITALAR LTDA	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15 CM	ABC	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM ABC	5	33,80	169,00
69	PERFIL HOSPITALAR LTDA	BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA EM SACHÊ COM 40 GR TEM 15 SACHÊS NA CAIXA.	MAQUIRA	BICARBONATO DE SODIO 15X40 = 600GR MAQUIRA	20	42,90	858,00
70	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA KERR 15/40 25 MM COM CURSOR C/6	MAILLEFER	LIMA T. KERR 15/40 25MM C/6 (M-ACCESS) MAILLEFER	100	19,50	1.950,00
71	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA KERR Nº 0821 MM COM CURSOR C/6	MAILLEFER	LIMA T. KERR 08 21MM C/6 (M-ACCESS) MAILLEFER	10	19,50	195,00
72	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA KERR 15/40 31 MM COM CUROSR C/6	MAILLEFER	LIMA T. KERR 15/40 31MM C/6 (M-ACCESS) MAILLEFER	10	19,50	195,00
73	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA KERR Nº 1021 MM COM CURSOR C/6	MAILLEFER	LIMA T. KERR 10 21MM C/6 (M-ACCESS) MAILLEFER	10	19,50	195,00
74	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA KERR Nº 0825 MM COM CURSOR C/6	MAILLEFER	LIMA T. KERR 08 25MM C/6 (M-ACCESS) MAILLEFER	10	19,50	195,00
75	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA KERR Nº 0831 MM COM CURSOR C/6	MAILLEFER	LIMA T. KERR 08 31MM C/6 (M-ACCESS) MAILLEFER	10	19,50	195,00
76	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMAKERR Nº 10 25 MM C/ CURSOR C/6	MAILLEFER	LIMA T. KERR 10 25MM C/6 (MACCESS) MAILLEFER	10	19,50	195,00
77	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMAHEDSTROEM 15/40 21 MM C/ CURSOR C/6	MAILLEFER	LIMA T. KERR 10 25MM C/6 (MACCESS	5	19,50	97,50
78	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA HEDSTROEM 15/40 25 MM C/ CURSOR C/ 6	MAILLEFER	LIMA T. HEDSTROEM 15/40 25MM C/6(M-ACCESS	20	19,50	390,00
79	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA KERR Nº 10 31MM C/ CURSOR C/6	MAILLEFER	LIMA T. KERR 10 31MM C/6 (M-ACCESS)	10	19,50	195,00
80	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA TIPO HEDSTROEM 15/40 31 MM C/ CURSOR C/6	MAILLEFER	LIMA T. KERR 10 31MM C/6 (M-ACCESS)	10	19,50	195,00
81	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LENTULO25 A 40(1 A 4) 25 MM C/ CURSOR C/4	VDW	LENTULO 25/40 25MM C/4	5	63,70	318,50
82	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA FLEXOFILE 15/40 21 MM C/ CURSOR C/6	MAILLEFER	LIMA T. FLEXOFILE 15/40 21MM C/6 M-ACCESS	10	19,50	195,00
83	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMAFLEXOFILE 15/40 25 MM C/ CUROSOR C/ 6	MAILLEFER	LIMA T. FLEXOFILE 15/40 25MM C/6 M-ACCESS	50	19,50	975,00
84	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LIMA NITIFLEX 25 MM DE 15/40	MAILLEFER	LIMA T. NITIFLEX 15/40 21MM	5	226,20	1.131,00
85	PERFIL HOSPITALAR LTDA	PINCEL PARA ADESIVO MICROBRUSH REGULAR C/ 100	MAILLEFER	PINCEL CAVIBRUSH (REGULAR) C/100	80	10,66	852,80
86	PERFIL HOSPITALAR LTDA	MATRIZ DE AÇO INOX (05 MM)	AAF DO BRASIL	MATRIZ DE ACO 05MMX50CM	40	1,56	62,40
87	PERFIL HOSPITALAR LTDA	MATRIZ DE AÇO INOX (07 MM)	AAF DO BRASIL	MATRIZ DE ACO 07MMX50CM	40	1,60	64,00
89	PERFIL HOSPITALAR LTDA	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO ADULTO AUTO CLAVAVEL	MAQUIRA	POSICIONADOR DE FILME (AUTOCLAVAVEL)AD	5	57,00	285,00
93	PERFIL HOSPITALAR LTDA	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR 90 G	ALLPLAN	PASTA PROFILATICA (PROPHICARE) 90GR	50	5,46	273,00
94	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ENHANCE POLIDOR DE SILICONE PARA RESINA SORTIDO C/ 7	DENTSPLY	ENHANCE SORTIDO C/7	30	78,00	2.340,00
95	PERFIL HOSPITALAR LTDA	REVELADOR DE RAIO X DENTAL 500 ML	KULZER	REVELADOR DENTAL 500ML (SELEKT)	10	11,70	117,00
99	PERFIL HOSPITALAR LTDA	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL PÓROSA 225G	TRIUNFO	ACRILICO AUTO PÓ(ROSA)225 GR	2	32,50	65,00
100	PERFIL HOSPITALAR LTDA	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL LIQUIDA 250 ML	TRIUNFO	ACRILICO AUTO LIQ.250 ML	1	36,40	36,40
101	PERFIL HOSPITALAR LTDA	SUGADOR DESCARTÁVEL C/40	A&G	SUGADOR DESCARTAVEL C/40	300	6,50	1.950,00
103	PERFIL HOSPITALAR LTDA	TIRA DE POLIÉSTER TRANSPARENTE C/ 50	K-DENT	TIRA DE POLIESTER C/50	10	1,56	15,60
104	PERFIL HOSPITALAR LTDA	IRM PÓ MARFIM 38 G LÍQUIDO 15 ML KIT	DENTSPLY	IRM (CIMENTO RESTAURADOR) PO & LIQ	30	73,00	2.190,00
105	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1° SÉRIE CX C/ 120	INJECTA	CONE DE PAPEL (15/40)C/120	150	20,80	3.120,00
113	PERFIL HOSPITALAR LTDA	SONDA EXPLORADORA N .05	PRATA	SONDA EXPLORADORA Nº 5	6	7,28	43,68
114	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LUBRIFICANTE SPRAY (ALTA ROTAÇÃO E BAIXA)200 ML	IODONTOSUL	LUBRIFICANTE (ALTA/BAIXA) 200ML	30	23,40	702,00
115	PERFIL HOSPITALAR LTDA	SONDA EXPLORADORA N.47 P/ ENDO	PRATA	SONDA EXPLORADORA Nº 47	6	7,28	43,68
116	PERFIL HOSPITALAR LTDA	SERINGA CARPULE C/ REFLUXO	ICE	SERINGA CARPULE C/REFLUXO ICE	6	32,50	195,00
117	PERFIL HOSPITALAR LTDA	GRAMPO P/ISOLAMENTO ABSOLUTO N.208	PRISMA	GRAMPO P/ ISOLAMENTO N.208 PRISMA	6	16,25	97,50
123	PERFIL HOSPITALAR LTDA	TESOURA ÍRIS PEQUENARETA 15 CM	GOLGRAM	TESOURA CIR. IRIS RETA 11,5CM	6	24,05	144,30
124	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO PARA ENDODONTIA	ORTOCENTRAL	CANULA (INTERMEDIARIO) P/SUGADOR	10	11,18	111,80
125	PERFIL HOSPITALAR LTDA	AGULHA DE IRRIGAÇÃO GROSSA 40X20	ORTOCENTRAL	AGULHA PARA IRRIGACÃO (40X2.0) CURVA	10	6,50	65,00
130	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CURETA GRACEY 13/14 CABO8MM	PRATA	CURETA DE GRACEY Nº 13-14 CABO 8MM	6	46,80	280,80
135	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ROLO DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150mmx100 mts	PACK GC	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CMX100MT	15	60,50	907,50
137	PERFIL HOSPITALAR LTDA	COLGADURAS INDIVIDUAIS PARA RAIO X	TECNODET	COLGADURA (CLIPS) PARA FILME	30	4,29	128,70
138	PERFIL HOSPITALAR LTDA	OTOSPORIN 10 ML FRASCO	FARMOQUIMICA	OTOSPORIN 10ML	3	14,00	42,00
139	PERFIL HOSPITALAR LTDA	LÂMINA PARA BISTURI EM AÇO CARBONO N °15 C COM 100 UND	SOLIDOR	LAMINA DE BISTURI (15) ACO CARBONO C/100	30	32,00	960,00
140	PERFIL HOSPITALAR LTDA	PULPO-SAN PÓ	IODONTOSUL	PULPOSUL PO 50GR	8	13,00	104,00
142	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 505-C, ENCAIXEBORDEN DE 2 FUROS, REFRIGERAÇÃO POR SPRAY	KAVO	CANETA DE ALTA ROTACAO EX.TORQUE 505C	3	919,99	2.759,97

		TRIPLO, CAPA CURTA,ROLAMENTO DE CERAMICA,SISTEMA DE TROCADE BROCA POR BOTÃO DE PRESSÃO(Pushbotton), CABEÇA ARREDONDA, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATE 135ºC, VELOCIDADEMINIMA DE 280.000rpm e MAXIMA DE 380.000rpm.					
143	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CAMARA ESCURA SEM ILUMINAÇÃO PARA REVELAR RAIOS-X ODONTOLÓGICO	VH	CAMARA ESCURA C/VISOR BRANCA	3	208,00	624,00
144	PERFIL HOSPITALAR LTDA	DESTILADOR DE AGUA COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA DESTILA 3,8 LITROS POR CICULO DESLIDA AUTOMATICAMENTE 220 VOLTS	CRISTOFOLI	DESTILADOR DE AGUA 3,8LT 220V	2	1.261,00	2.522,00
146	PERFIL HOSPITALAR LTDA	POTE DAPPEN DE ACRILICO	PRISMA	FRASCO (POTE) DAPPEN DE PLASTICO	5	2,34	11,70
147	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ENOREX DECAPANTE E DESOXIDANTE 500 ML	ENOREX	DECAPANTE/DESOXIDANTE (ENOREX)	15	36,40	546,00
148	PERFIL HOSPITALAR LTDA	PORTA LENÇOL PARA ENDODONTIA PARA ADULTO DE PLÁSTIcO MODELO OSTBY DOBRÁVEL	LYSANDA	ARCO DE OSTBY ADULTO	2	10,40	20,80
149	PERFIL HOSPITALAR LTDA	PONTA PARA IRRIGAÇÃO ENDODONTICA ENDO - EZE	ULTRADENT	AGULHA P/ IRRIGACÃO (ENDO-EZE)	50	4,29	214,50
150	PERFIL HOSPITALAR LTDA	BARREIRA GENGIVAL TOPDAM2 G NA BISNAGA	ALLPLAN	BARREIRA GENGIVAL (PROTECTDAM) AZUL 3GR	12	14,30	171,60
151	PERFIL HOSPITALAR LTDA	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTETOR DE TIREOIDE	SDIAS	AVENTAL DE BORRACHA PUB.76X60X0,25 PT	1	357,50	357,50
152	PERFIL HOSPITALAR LTDA	SUGADOR ESTÉRIL	MAQUIRA	SUGADOR CIR.DESC. ESTERIL	200	1,43	286,00
153	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ALAVANCA RETASELDIN	6B INVENT	ALAVANCA SELDIN ADULTO (2) RETA	6	29,25	175,50
154	PERFIL HOSPITALAR LTDA	COREGA EM PÓ 22 GRAMAS	GSK	COREGA 22GR	20	26,00	520,00
156	PERFIL HOSPITALAR LTDA	MACRO MODELO P/ PALESTRA EM ESCOLAS	D-EXPRESS	MACRO MODELO ESCOVAÇÃO	2	193,70	387,40
158	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ESPATULA24 P/ CIMENTO	PRATA	ESPATULA INOX Nº 24	15	8,84	132,60
159	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ESPAÇADOR DIGITAL ABCD25MM C/ 04 MAILLEFER	MAILLEFER	ESPACADOR DIGITAL (ABCD) 25MM C/4	5	78,00	390,00
160	PERFIL HOSPITALAR LTDA	ESPAÇADOR DIGITAL ABCD21MM C/ 04 MAILLEFER	MAILLEFER	ESPACADOR DIGITAL (ABCD) 21MM C/4	5	78,00	390,00
163	PERFIL HOSPITALAR LTDA	PLACA DE VIDRO200 mm x 100 mm x 10 mm	PREVEN	PLACA DE VIDRO MEDIA 10 MM PREVEN	15	14,30	214,50
164	PERFIL HOSPITALAR LTDA	EVIDENCIADOR DE PLACA LIQUIDO 10 ML	IODONTOSUL	EVIDENCIADOR DE PLACA(REPLASUL T) 10ML IODONTOSUL	5	7,80	39,00
165	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONTRA ÂNGULO ENDODONTICO OSCILATORIO PARA LIMAS MANUAIS 16:1	DENTFLEX	CONTRA ANGULO ENDO OSCILATORIO 16:1 DENTFLEX	1	1.369,00	1.369,00
168	PERFIL HOSPITALAR LTDA	PINÇA CLINICA	PRATA	PINCA CLINICA P/ALGODAO 317 PRATA	6	11,70	70,20
169	PERFIL HOSPITALAR LTDA	REGUA MILIMETRADA PARA ENDODONTIA (ALUMINIO)	ORTOCENTRAL	REGUA MILIMETRADA ALUMINIO ORTOCENTRAL	5	9,75	48,75
173	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONDENSADOR DE MCSPADDEN #45 TAMANHO 21MM	MAILLEFER	CONDENSADOR MCSPADDEN N.45 21MM MAILLEFER	10	32,00	320,00
174	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONDENSADOR DE MCSPADDEN #45 TAMANHO 25MM	MAILLEFER	CONDENSADOR MCSPADDEN N.45 25MM MAILLEFER	10	32,00	320,00
175	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONDENSADOR DE MCSPADDEN #50 TAMANHO 21MM	MAILLEFER	CONDENSADOR MCSPADDEN N.50 21MM MAILLEFER	10	32,00	320,00
176	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONDENSADOR DE MCSPADDEN #50 TAMANHO 25MM	MAILLEFER	CONDENSADOR MCSPADDEN N.50 25MM MAILLEFER	10	32,00	320,00
177	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONDENSADOR DE MCSPADDEN #55 TAMANHO 21MM	MAILLEFER	CONDENSADOR MCSPADDEN N.55 21MM MAILLEFER	10	32,00	320,00
178	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONDENSADOR DE MCSPADDEN #55 TAMANHO 25MM	MAILLEFER	CONDENSADOR MCSPADDEN N.55 21MM MAILLEFER	10	32,00	320,00
179	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONDENSADOR DE MCSPADDEN #60 TAMANHO 21MM	MAILLEFER	CONDENSADOR MCSPADDEN N.55 25MM MAILLEFER	10	35,10	351,00
180	PERFIL HOSPITALAR LTDA	CONDENSADOR DE MCSPADDEN #60 TAMANHO 25MM	MAILLEFER	CONDENSADOR MCSPADDEN N.60 25MM MAILLEFER	10	35,10	351,00
181	PERFIL HOSPITALAR LTDA	MOCHO ODONTOLOGICO VERDE CLARO	GYN	MOCHO A GAS 5 PATAS C/RODIZIO GYN	1	364,00	364,00
182	PERFIL HOSPITALAR LTDA	COMPRESSA DE GAZE 8 CAMADAS 05 DOBRAS 500 UNIDADES 13 FIOS POR CM2 15x30CM ABERTA.	ORIGINAL TEXTIL	GAZE 13 FIOS 7,5 X 7,5 C/500 ORIGINAL TEXT	300	23,40	7.020,00
4	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL 30 G EXTRA CURTA C/100	PROCARE		20	42,00	840,00
17	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	BROCA DIAMANTADA BLISTER ESTÉRILFG C N. 1015	MICRODONT		80	2,50	200,00
19	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	BROCA DIAMANTADA BLISTER ESTÉRIL FG C N 3168	MICRODONT		50	2,50	125,00
20	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	BROCA DIAMANTADABLISTER ESTÉRIL FG N. 1014 HL	MICRODONT		80	2,50	200,00
26	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	BROCA DIAMANTADA BLISTER ESTÉRIL N. 3118F	MICRODONT		60	2,50	150,00

	FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME						
27	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	BROCA DIAMANTADA FG PARA POLIMENTO (F) C / 7	FAVA		12	35,00	420,00
28	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CERA UTILIDADE C/ 5 LAMINAS 225 G	ASFER		10	15,00	150,00
29	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CERA ROSA 7 C/ 18 LAMINA 225 G	ASFER		30	15,00	450,00
30	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO BICOLOR C/ 12	ANGELUS		80	2,80	224,00
32	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CREME DENTAL COM FLÚOR 50 GRAMAS	ICE		3000	1,45	4.350,00
33	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CALCADOR DE PAIVA KIT COM C/ 4	CASSIFLEX		8	25,00	200,00
34	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CONE DE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO (R8) C/ 120	TANARI		60	21,00	1.260,00
35	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CONE DE GUTA PERCHA SECUNDÁRIO (R7) C/120	TANARI		60	21,00	1.260,00
63	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR KIT PÓ 10 G E LÍQUIDO 8 ML	FGM		20	20,00	400,00
64	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL USADO PARA RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NÚCLEO TRIPLA PRESA RADIOPACO LIBERA ÍONS E FLÚOR.PÓ 5 G E LÍQUIDO 2,5 ML PRIMER 2 ML E GLAZE 2 ML, COR PEDIATRICO	3M		3	460,00	1.380,00
66	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	PORTA AGULHA CASTROVIEJO PONTA DE VIDEA 16 CMPONTA RETA QUINELATO	QUINELATO		5	450,00	2.250,00
102	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS COM FLÚOR FOTOPOLIMERIZÁVEL C/ 5 SERINGA DE 2 G.FLUROSHIELD MATIZADO	DENTSPLY		10	175,00	1.750,00
106	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	BROCA GATTES 28 MM N.2	TDK		30	8,20	246,00
107	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	BROCA GATTES 28 MM N.3	TDK		30	8,20	246,00
108	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	BROCA GATTES 32 MM N.2	TDK		40	10,00	400,00
109	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	BROCA GATTES 32 MM N.3	TDK		40	9,50	380,00
110	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	TESOURA CIRÚRGICA IRIS CURVA 12 CM	WILCOS		20	20,00	400,00
111	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE	TESOURA SPENCER 12 CM RETA PONTA FINA PARA RETIRADA DE PONTOS	ABC		10	30,00	300,00

	PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME						
118	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	GRAMPO P/ISOLAMENTO ABSOLUTO N.209	6B		6	15,00	90,00
119	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	MOLDEIRA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR Nº.6 PLÁSTICO PERFURADA	MAQUIRA		6	10,00	60,00
120	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	MOLDEIRA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR Nº.7 PLÁSTICO PERFURADA	MAQUIRA		6	10,00	60,00
121	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	MOLDEIRA TOTAL SUPERIOR E INFERIOR Nº.8 PLÁSTICO PERFURADA	MAQUIRA		6	10,00	60,00
122	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	PORTA GRAMPO MODELO PALMER	CASSIFLEX		2	75,00	150,00
126	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CURETA DE GRACEY 7/8 CABO8 MM	CASSIFLEX		6	20,00	120,00
128	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CURETA GRACEY 5/6 CABO8MM	CASSIFLEX		6	20,00	120,00
129	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CURETA GRACEY 11/12 CABO 8MM	CASSIFLEX		6	20,00	120,00
131	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CURETA MAC CAL 17/18 NORMAL CABO 8 MM	CASSIFLEX		6	20,00	120,00
155	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	PEDRA PARA AFIAR CURETA	JON		3	30,00	90,00
166	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	KIT DE PONTA DE ASPIRAÇÃO DE SILICONE CAPILLARY TIPPS C/ 20 UND	ULTRADENT		10	260,00	2.600,00
170	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	PERFURADOR PARA ISOLAMENTO	CASSIFLEX		1	95,00	95,00
171	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	CABO DE ESPELHO SEXTAVADO	CASSIFLEX		100	3,50	350,00
172	PRO REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME	APARELHO FOTOPOLIMERIZAZDOR SEM FIO	SCHUSTER		2	710,00	1.420,00
88	RIO FARMA LTDA - ME	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMXP OU PP CX C/100	LEMGRUBER		250	31,46	7.865,00
90	RIO FARMA LTDA - ME	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAM. P CX C/ 100	LEMGRUBER		250	31,46	7.865,00
91	RIO FARMA LTDA - ME	LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAM. MCX C/ 100	LEMGRUBER		100	31,46	3.146,00
145	VS COSTA E CIA LTDA	KIT ACADEMICO MODELO 3NS, COMPOSTO DE CANETA DE ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 505-C, ENCAIXE BORDEN DE 2 FUROS, REFRIGERAÇÃO POR SPRAY TRIPLO, CAPA CURTA, ROLAMENTO DE CERAMICA,SISTEMA DE TROCA DE BROCA POR BOTÃO DE PRESSÃO, CABEÇA ARREDONDA - MINIMA DE 280.000 rpm e MAXIMA DE 380.000 rpm. MICROMOTOR 500,ENCAIXE BORDEN 2 FUROS,SPRAY P/REFRI GERAÇÃO POR CONDUÇÃO INTERNA,SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL INTRA, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135ºC, ACOPLAMENTO BORDEN, VELOCIDADE MINIMA DE 5.000 rpm e MAXIMA DE 20.000 rpm. CONTRA ÂNGULO 500, ENCAIXE UNIVERSAL INTRA, CABEÇA FIXA, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135ºC, TRANSMISSÃO 1:1 PASSIVEL DE USO C/BROCAS AR e FG,SISTEMA DE TROCA	KAVO-Kit acadêmico 3NS	KAVO-Kit acadêmico 3NS	2	2.158,00	4.316,00

		BROCA CONVENCIONAL, VELOCIDADE MINIMA DE 5.000 rpm e MAXIMA DE 20.000 rpm. PEÇA RETA 500, ENCAIXE UNIVERSAL INTRA, ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135ºC, TRANSMISSÃO 1:1, SPRAY EXTER NO, VELOCIDADE MINIMA DE 5.000 rpm e MAXIMA DE 20.000 rpm. OLEO LUBRIFICANTE SPRAY 200mL e BOLSA KIT ACADEMICO					
167	VS COSTA E CIA LTDA	APARELHO DE ULTRASSOM GNATUS COM BOMBA PERISTALTICAE JATO DE BICARBONATO	ECEL- SONIC MAX PLUS	ECEL- SONIC MAX PLUS	2	2.454,00	4.908,00

Totalizando o Valor de**R$ 191.339,89** (cento e noventa e um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)**.** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 16/06/2021 e esta disponível no site www.santahelena.go.gov.br. Maiores informações no endereço Rua Vereador Eduvaldo do Carmo, nº 510, Centro, SANTA HELENA DE GOIAS, CEP: 75.920-000, Fone: (64) 3641-8760, Fax: (64) 3641-8760.

SANTA HELENA DE GOIAS, 16de junho2020.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:8C15ED80

